



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

LEI Nº 47/99 BORBOREMA,

18 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa de Garantia de Renda Mínima.

O Prefeito do Município de Borborema, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa de Garantia de Renda Mínima.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante da Secretaria de Assistência Social ;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
- e) um representante da Câmara Municipal.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 2º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do programa;

II - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Programa.

Art. 4º- As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária , através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros , ou pelo Prefeito.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO. BORBOREMA - PB , 18
de Novembro de 1999



JOSE DA COSTA MARANHÃO
PREFEITO